



Proc. Administrativo 6.210/2024

De: Fabio A. - SEMEC-DIEN

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 10/12/2024 às 10:54:53

Setores (CC):

EXEC

Setores envolvidos:

SEMEC-DIEN, EXEC, SEMEC

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Solicitamos a abertura de processo de chamamento público para a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2025.

Essa ação é necessária para atender à **Resolução nº 6/2020**, que exigem o uso de no mínimo 30% dos recursos do PNAE na compra de produtos da agricultura familiar, garantindo refeições saudáveis e diversificadas aos alunos da rede pública.

—
Fabio Deziro Avelino

Nutricionista

Anexos:

Relacao_agricultura_familiar_2025.pdf

Relacao_agricultura_familiar_2025.xlsx



Acelga	unidade	110
Alface Lisa	unidade	300
Banana nanica	quilo	5000
batata doce	quilo	1500
Banana nanica verde	quilo	600
Banana Prata	quilo	1000
Brócolis	unidade	900
Cenoura	quilo	1000
couve-flor	unidade	500
mandioca	quilo	600
ovos	dúzia	1800
Pão Caseiro	unidade	600
pimentão	unidade	50
queijo	quilo	800
Tomate	quilo	2000
Repolho	unidade	130
Filé de tilápia	quilo	200



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A306-B996-C4DF-5555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 10/12/2024 11:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A306-B996-C4DF-5555>

Proc. Administrativo (Nota interna 19/12/2024 08:44) 6.210/2024

De: Claudius S. - SEMEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 08:44:42

Moisés Jose de Andrade - EXEC

—

Claudius Salomão Prestes Souto
Secretário Municipal de Educação



Proc. Administrativo 1- 6.210/2024

De: Moisés A. - EXEC

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/12/2024 às 09:20:52

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

DEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO E ENCAMINHE PARA O DEVIDO PROCESSO.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4965-F6CE-0D5D-2A12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 19/12/2024 09:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/4965-F6CE-0D5D-2A12>



Proc. Administrativo 2- 6.210/2024

De: Fabio A. - SEMEC-DIEN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/01/2025 às 13:13:13

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—
Fabio Deziro Avelino
Nutricionista

Anexos:

ETP_Alimentacao_Escolar.docx





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 931E-3492-CC2A-9DB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DEZIRO AVELINO (CPF 063.XXX.XXX-50) em 06/01/2025 13:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/931E-3492-CC2A-9DB1>

Proc. Administrativo 3- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2025 às 09:54:21

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

ORCAMENTO_ADRIANA.pdf

ORCAMENTO_DIRCEU.pdf

ORCAMENTO_LUCILENE.pdf

ORCAMENTO_MARCO_ANTONIO.pdf

Razão Social	Adriana Rossi Benedito Tavares
CNPJ	02.952.962/0001-76
Endereço	Av. Rio Grande do Sul
Telefone	(43) 3468-1102

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	R\$ 7,88	R\$ 866,80
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
7	BROCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R\$ 69,88	R\$ 13.976,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R\$ 9,95	R\$ 17.910,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir da data de entrega.	unidade	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00



15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	800	R\$ 38,00	R\$ 30.400,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	130	R\$ 4,90	R\$ 637,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.764,80

VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro e oitenta centavos

Validade da Proposta: 60 dias.
Data de Emissão: 13/01/2025

 do representante legal da empresa	Assinatura Carimbo da Empresa
--	--

MERCADO CENTRAL
 ADRIANA ROSSI BENEDITO TAVARES - ME
 CNPJ: 02.952.962/0001-76
 I.E.: 90177034-04
 AV. RIO GRANDE DO SUL, 499
 CENTRO - RIO BOM - PR
 FONES: (43) 3468-1102 -- 9976-9618

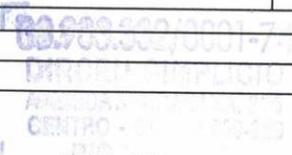
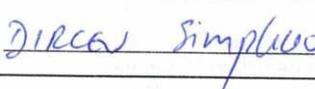
Razão Social	DIRCEU Simplicio - ME
CNPJ	0390333210001-74
Endereço	R. ARUCARANA, 357
Telefone	04 999877749

ORÇAMENTO

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ	75.771.212/0001-71
Endereço	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	12,00	
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	5,50	
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	5,95	
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	5,95	
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	7,90	
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	5,95	
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	11,50	
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	5,75	
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, resacas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	13,50	
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	65,00	
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, resacas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	7,90	
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	10,00	
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	11,90	
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	10,90	
15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	800	49,00	
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	130	6,00	
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	2000	8,90	
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL POR EXTENSO:	
Validade da Proposta: 60 dias.	
Data de Emissão: 7/1/2025.	
 Assinatura do representante	 Carimbo da Empresa
 legal da empresa	

Razão Social	LUCILENE APARECIDA DA SILVA
CNPJ	2971407000191
Endereço	AV. RIO GRANDE DO SUL,543
Telefone	43 3468 1144

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	R\$ 9,50	R\$ 1.045,00
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	R\$ 5,59	R\$ 3.354,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	R\$ 9,89	R\$ 8.901,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	500	R\$ 11,49	R\$ 5.745,00
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	R\$ 9,75	R\$ 5.850,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R\$ 10,99	R\$ 19.782,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R\$ 8,79	R\$ 5.274,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R\$ 10,59	R\$ 529,50

15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	130	R\$ 3,99	R\$ 518,70
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	2000	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 161.594,20
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Cento e sessenta e um quinhentos e noventa e quatro e vinte centavos					

Validade da Proposta: 60 dias.
Data de Emissão: 13 / 01 / 2025.

 do representante legal da empresa	Assinatura 02.971.407/0001-91 LUCILENE APARECIDA DA SILVA AV. RIO GRANDE DO SUL, 543 CENTRO - CEP: 66.020-000 Rio Bom da Empresa
--	---

RIO BOM - PR

Razão Social	Adriana Rossi Benedito Tavares
CNPJ	02.952.962/0001-76
Endereço	Av. Rio Grande do Sul
Telefone	(43) 3468-1102

ORÇAMENTO

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CNPJ:	75.771.212/0001-71
Endereço:	Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACELGA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	R\$ 7,88	R\$ 866,80
2	ALFACE LISA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	R\$ 9,00	R\$ 8.100,00
8	CENOURA De tamanho médio, integras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
9	COUVE-FLOR Unidades integras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	unidade	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R\$ 69,88	R\$ 13.976,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	R\$ 9,95	R\$ 17.910,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00

Razão Social: *Marcos Antonio de Souza Mello*
 CNPJ: *09.420.807/0001-72*
 Endereço: *Av. Paraná 375*
 Telefone:

ORÇAMENTO

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**
 CNPJ: **75.771.212/0001-71**
 Endereço: **Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - CEP: 86830-000**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no período do Ano Letivo de 2025.

ITEM	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	7,99	878,90
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	3,25	975,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	4,99	24.950,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	4,99	2.994,00
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	4,99	4.990,00
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	4,29	6.435,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	6,99	6.291,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	4,49	4.490,00
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	7,99	3.995,00
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	32,99	6.598,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	6,99	4.194,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	dúzia	1800	9,99	17.982,00
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	11,99	7.194,00
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	6,49	324,50
15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	800	29,99	23.992,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	130	4,49	583,70
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	2000	5,49	10.980,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *cento e vinte e sete mil, oitocentas e quarenta e sete reais.* VALOR TOTAL: *127.847,10*

Validade da Proposta: 60 dias.
 Data de Emissão: *07/2025*

Assinatura do representante: *Renan Douglas*
 legal da empresa

Carimbo da Empresa

Proc. Administrativo 4- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2025 às 09:54:43

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

MAPA_DE_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Ricardo Moro da Silva	13/01/2025 09:54:50	1Doc LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **09F0-7BDA-1741-E61A**

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marco Antonio de Souza Mello 49.420.807/0001-72	Dirceu Simplicio - ME 03.903.332/0001-74	Mercado Central 02.952.692/0001-76	Lucilene Aparecida da Silva 02.971.407/0001-91
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	R\$ 7,99	R\$ 12,00	R\$ 7,88	R\$ 9,50
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	R\$ 3,25	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,90
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	R\$ 4,99	R\$ 5,95	R\$ 7,00	R\$ 5,59
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	R\$ 4,99	R\$ 5,95	R\$ 7,00	R\$ 5,59
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 4,99	R\$ 7,90	R\$ 9,90	R\$ 9,90
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R\$ 4,29	R\$ 5,95	R\$ 5,90	R\$ 3,99
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	R\$ 6,99	R\$ 11,50	R\$ 9,00	R\$ 9,89
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 4,49	R\$ 5,75	R\$ 5,50	R\$ 5,29
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	500	R\$ 7,99	R\$ 13,50	R\$ 9,90	R\$ 11,49
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	quilo	200	R\$ 32,99	R\$ 65,00	R\$ 69,88	R\$ 59,00
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	600	R\$ 6,99	R\$ 7,90	R\$ 7,50	R\$ 9,75
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	1800	R\$ 9,99	R\$ 10,00	R\$ 9,95	R\$ 10,99
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	unidade	600	R\$ 11,99	R\$ 11,90	R\$ 8,00	R\$ 8,79
14	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	quilo	50	R\$ 6,49	R\$ 10,90	R\$ 10,50	R\$ 10,59
15	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	unidade	800	R\$ 29,99	R\$ 49,00	R\$ 38,00	R\$ 45,00
16	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	130	R\$ 4,49	R\$ 6,00	R\$ 4,90	R\$ 3,99
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	2000	R\$ 5,49	R\$ 8,90	R\$ 6,00	R\$ 5,95





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09F0-7BDA-1741-E61A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 13/01/2025 09:54:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/09F0-7BDA-1741-E61A>

Proc. Administrativo 5- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 13/01/2025 às 09:55:58

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação



Proc. Administrativo 6- 6.210/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2025 às 10:06:02

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN, EXEC-ASSEJUR

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 6210/2024

Chamamento Publico

RELATÓRIO: Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, neste município de Rio Bom.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação a contratação é necessária para que se possa atender a alimentação escolar dos alunos do município, através de diversos Programas Educacionais, no caso em análise, o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja legislação aplicada é a Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e com alterações introduzidas pela Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

Devemos aplicar a Resolução nº 26/2013-FNDE e suas alterações do ano 2015 na minuta do edital, sendo que referida norma não introduziu nenhuma novidade quanto a realização de Chamada Pública e o seu processo de dispensa para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, alterou prazos e aumentou o limite da DAP.

A aquisição dos gêneros alimentícios contemplados pelo PNAE, deve observar como determina



a Lei federal nº 11.947/09 combinado hoje com o inciso I do §1º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, as diretrizes da legislação federal disciplinadora das licitações e contratos, consubstanciada na Lei federal nº 8.666/93, sendo que quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – da Resolução FNDE/CD nº 26/13.

O art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Confira:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;**
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;**
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.”.**

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 24, § 1º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e como os grupos devem ser formados, passou a ser estabelecido pela Res. Nº 04/2015, do referido conselho.

Verifico que o Edital foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, fornecendo informações suficientes para que os fornecedores interessados apresentem corretamente os projetos de venda, tipos de produtos, plano de entrega, locais de entrega, análise de amostras e responsabilidade dos fornecedores, bem como, o cardápio foi elaborado por nutricionista responsável e dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Isto posto, saliento que o edital de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei federal nº 11.947/09, da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação dos produtores, de forma direta, conforme previsão legal nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom 13/01/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6283-FDC6-E35C-74E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 13/01/2025 10:06:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6283-FDC6-E35C-74E4>

Proc. Administrativo 7- 6.210/2024

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 13/01/2025 às 10:06:59

Kemily Dayanne Dos Santos - SEMFI-CONTAB segue para Dotação

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico



Proc. Administrativo 8- 6.210/2024

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 13/01/2025 às 10:25:52

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMEC, SEMEC-DIEN, EXEC-ASSEJUR

Solicitação de Chamamento Público para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2025

SEGUE DOTAÇÃO.

—

Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

Dotacao_PNAE.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2024.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

RIO BOM, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Setor de Contabilidade
Conforme dotação acima existe condição financeira.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B94-23E5-32AD-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 13/01/2025 10:26:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9B94-23E5-32AD-C60A>

Proc. Administrativo 9- 6.210/2024

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/01/2025 às 10:26:25

—
Kemily Dayanne Dos Santos
Encarregada de Controle Orçamentario

Proc. Administrativo 10- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2025 às 11:05:40

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

EDITAL_CHAMADA_PUBLICA_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	13/01/2025 11:22:34	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Moisés Jose de Andrade	13/01/2025 11:59:20	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10EB-BC83-EDC7-31D8**



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para selecionar projetos de vendas objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme art.14 da Lei nº 11.947/2009 e arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O **Município de Rio Bom**, Estado do Paraná, através do **Sr. Prefeito Moisés Jose de Andrade**, e à Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto, no uso de suas prerrogativas legais, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2025.

Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda a partir do dia 14/01/2025 à 29/01/2025, das 08:30 às 11h30min, 13:00 às 17h00min na sede Prefeitura do Município de Rio Bom.

1. OBJETO

1.1. Seleção de projetos de vendas objetivando a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	110	R\$ 9,34	R\$ 1.027,68
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	300	R\$ 5,04	R\$ 1.511,25
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	5000	R\$ 5,88	R\$ 29.412,50

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	600	R\$ 5,88	R\$ 3.529,50
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 8,17	R\$ 8.172,50
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	1500	R\$ 5,03	R\$ 7.548,75
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	900	R\$ 9,35	R\$ 8.410,50
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>1000</u>	R\$ 5,26	R\$ 5.257,50
9	COUVE-FLOR Unidades íntegras, rescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	<u>unidade</u>	<u>500</u>	R\$ 10,72	R\$ 5.360,00
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	<u>quilo</u>	<u>200</u>	R\$ 56,72	R\$ 11.343,50
11	MANDIOCA De tamanho médio, firmes, rescas e limpas, sem machucados e perfurações.	<u>quilo</u>	<u>600</u>	R\$ 8,04	R\$ 4.821,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária.	<u>duzia</u>	<u>1800</u>	R\$ 10,23	R\$ 18.418,50

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.				
<u>13</u>	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	<u>unidade</u>	<u>600</u>	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
<u>14</u>	PIMENTÃO VERDE selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	<u>quilo</u>	<u>50</u>	R\$ 9,62	R\$ 481,00
<u>15</u>	QUEIJO COLONIAL De aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	<u>unidade</u>	<u>800</u>	R\$ 40,50	R\$ 32.398,00
<u>16</u>	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	<u>unidade</u>	<u>130</u>	R\$ 4,85	R\$ 629,85
<u>17</u>	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>2000</u>	R\$ 6,59	R\$ 13.170,00
TOTAL GERAL					R\$ 157.594,03

Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 157.594,03** (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 06, de 2020).

1.2. O processo terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição/Cadastro de Proponentes e de Projetos de Venda
- b) Classificação
- c) Habilitação
- d) Contratação

1.3. A divulgação da lista dos fornecedores classificados não impõe a contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a Administração precisar do fornecimento observará a divisão de itens entre fornecedores e os projetos habilitados e classificados.

VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: O valor estimado para a contratação através da agricultura familiar com fundamento no Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é **R\$ 157.594,03** (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Assinado por 2 pessoas: CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUJO e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. Faz-se necessário a aquisição desses Gêneros Alimentícios de agricultores familiares, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 artigo 29 seção II.

1.4.2. A aquisição destes itens se justifica, para atender o cardápio aprovado pelo nutricionista da Autarquia Municipal de Educação, com base nos critérios estabelecidos pelo FNDE, programa PNAE, visando atendimentos aos aproximadamente 306 alunos das Escolas Municipais, e CMEI do Município.

1.4.3. Para atender as exigências do PNAE - Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, foi feito pela Autarquia Municipal de Educação, através da elaboração do cardápio pelo nutricionista, anexo a este processo.

1.4.4. Visando a promoção de alimentação saudável nas escolas municipais a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição dos gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos no cardápio elaborado pela nutricionista do município.

O quantitativo dos gêneros alimentícios, foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, sendo assim estão aptos para atender a merenda escolar, bem como os dias letivos e números de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A formação da cesta de preços, conforme consta no Termo de Referência foi realizada através de pesquisas com fornecedores da região, metodologia adotada foi a média de preços, conforme consta nas páginas do processo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

3. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital deverá ser retirado no site do município de Rio Bom, Paraná, <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, município de Rio Bom, Paraná.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 5 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

4.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR – Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.





4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 5.2 o edital.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.1.1. Os documentos serão analisados e julgados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 017/2025.

5.1.2. Às 09:00 horas do dia 29 de janeiro de 2025, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, terá início a sessão pública, para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e projetos de venda.

5.2. O resultado da habilitação será publicado em até 05 (cinco) dias após realização da sessão pública.

5.3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 - Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal.

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Para produtos de **origem animal** (se houver) apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade ou Certificado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), dispensando-se a Licença Sanitária neste caso;

5.3.2 - Declarações:

I - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria - Modelo Anexo IV;

II - Declaração Conjunta - Modelo Anexo VII;

5.3.3 - Projeto de venda:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - Modelo Anexo I.

II – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual; III

- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Para o item 13 (**Pão Caseiro**), dever-se-á apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade.

5.3.4 - Habilitação do Grupo Formal

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de





empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Para produtos de **origem animal** (se houver) apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade ou Certificado no SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal), dispensando-se a Licença Sanitária neste caso;

5.3.5 - Declarações:

I - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - Modelo Anexo V;

II – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - Modelo Anexo VI;

IV. Declaração Conjunta - Modelo Anexo VII;

5.3.5.1 Projeto de venda:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - Modelo Anexo II.

II – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor do Grupo Informal;

III - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

IV - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Para o item 13 (**Pão Caseiro**), dever-se-á apresentar Licença Sanitária do local de origem do licitante em plena validade.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Chamada pública, **grupo formais, grupos informais**, que preencherem as condições de seleção constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Autarquia Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação na seleção implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste seleção.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo





Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.5.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no seleção a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

6.5.8. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. NÃO SERÃO ADMITIDAS A PARTICIPAR DO PRESENTE SELEÇÃO:

7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos neste termo.

Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da pessoa;

7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição na seleção, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço Completo: _____ Telefone: _____

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura





Municipal de Rio Bom/PR – Avenida Curitiba, 065 – Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, até o fim de recebimento da documentação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão feitas em divisões de itens por empresas credenciadas;

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

10.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre odo Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

10.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

10.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

10.3.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aquelesem que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.3.1.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.3.1. deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro noMAPA;

10.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

10.3.3.1. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3. deste deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10.3.3.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consensoentre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entreas organizações finalistas.

10.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do resultado da seleção será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.





12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 12.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do seleção, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 12.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Curitiba, nº 065 – Centro, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná - PR - CEP 86.830-000, o agente de contratação em conjunto com a equipe de apoio para Seleção, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 12.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 12.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 12.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 12.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção será divulgado no diário oficial do Município.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A Secretária Municipal de Educação, realizará a homologação da seleção, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 13.2. Após a homologação a presente Chamada Pública, estando aptas à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que serão contratadas as empresas selecionadas na chamada pública.
- 13.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE RIO BOM/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10(dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

14. CONTRATO

- 14.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste seleção, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.
- 14.1.1. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Autarquia municipal de Educação.
- 14.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 14.2. Serão contratados todos os laboratórios que atenderem às exigências deste Edital.

15. FORMA DE FORNECIMENTO

- 16.1. O fornecimento será realizada após solicitação via Ordem de fornecimento, Requisição e/ou Guia





de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Autarquia municipal de Educação.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

16.1. Caberá a Autarquia Municipal de Educação o gerenciamento da distribuição da demanda.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização de recebimento dos produtos, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

17.4. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

17.4.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o funcionário Fabio Deziro Avelino (nutricionista), designado através da portaria nº 134/2023, e o Fiscal do contrato é a senhora Elisangela Santos da Silva., designado pela Portaria nº 172/2023.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18. DA EXTINÇÃO DO SELEÇÃO

18.1. O Seleção poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

18.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

18.3. O Contrato oriundo deste seleção, poderá ser extinto:

18.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

18.3.2. amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18.4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

18.6. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas





18.7. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

19. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SELEÇÃO

19.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. A suspensão da execução do Seleção não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

19.3. O Seleção terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Avenida Curitiba, nº 065, centro, CEP 86.830-000, na cidade de Rio Bom/PR, telefone: (043) 3468-1123, ou pelo Email: licita@riobom.pr.gov.br.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

22.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

22.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

22.3. No julgamento da habilitação, o comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.5.1 ANEXO I – Modelo de projeto de venda para fornecedores individuais;

22.5.2. ANEXO II – Modelo de projeto de venda para os grupos informais;

22.5.3. ANEXO III – Modelo de projeto de venda para os grupos formais;

22.5.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 22.5.5. ANEXO V – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;
- 22.5.6. ANEXO VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- 22.5.7. ANEXO VII – Modelo de declaração conjunta;
- 22.5.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.5.9. ANEXO IX - Endereço das Instituição de ensino público.

Rio Bom – PR, 13 de janeiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Obs.: *o mesmo que consta na chamada pública.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR DE GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**
(continuação)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço deAquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * o mesmo que consta na chamada pública.				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
				Total do projeto:	

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS INFORMAIS**
(continuação)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS **GRUPOS FORMAIS**
(continuação)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
Obs.: * o mesmo que consta na chamada pública					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

nome e identidade





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0 0 1 /2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declaro, para fins de participação na modalidade CHAMADA PUBLICA, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA **DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR**

Ao Município de Rio Bom Chamada pública nº 001/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- b) para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.
- c) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- d) para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)(Carimbo da entidade)





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO (somente para conhecimento).

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E «NOME_FORNECEDOR»

CONTRATO N° XXX/2025
INEXIGIBILIDADE N° XXX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/205
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025
HOMOLOGADO EM: __/__/2025

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba n° 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 36176326 SSP/PR e CPF n° 487.450.819-72, Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, n° 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: **NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à Rua _____, n° __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG n° __ e CPF n° .

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92 IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo

Assinado por: CLÁUDIOS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8





de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATORES





SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO eo fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata ejuntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) **NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:**

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores





SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso





de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92.XIV)

12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Assinado por 2 pessoas: CAUDILUS SALOMÃO PEREIRA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8> e informe o código 10EB-BC83-EDC7-31D8





durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021](#) - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14133/2021](#), recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII](#)

[do caput do art. 155 da Lei 14133/2021](#), quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do [caput do referido artigo](#), q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à**





inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração da responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou o impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de**





Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou do





parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021.





14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilas, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, _____ de _____ de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Representante legal
FORNECEDOR
CONTRATADA

Fabio Deziro Avelino
FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº

Nome da testemunha
RG nº
CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10EB-BC83-EDC7-31D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 13/01/2025 11:22:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 13/01/2025 11:59:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/10EB-BC83-EDC7-31D8>

Proc. Administrativo 11- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2025 às 11:06:16

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

AVISO_CHAMADA_PUBLICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	13/01/2025 11:22:33	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Moisés Jose de Andrade	13/01/2025 11:59:16	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B459-53A1-AE9D-2615**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O prazo para envio de documentos de habilitação estará aberto a partir do **dia 14 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2025**.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estará disponível para retirada e consulta no endereço eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, mediante a apresentação de **mídia removível com entrada para USB (pendrive)**.

Rio Bom-Pr, 13 de janeiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B459-53A1-AE9D-2615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 13/01/2025 11:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 13/01/2025 11:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B459-53A1-AE9D-2615>

Proc. Administrativo 12- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/01/2025 às 12:02:22

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 13- 6.210/2024

De: João V. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2025 às 09:15:47

—
João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Anexos:

AVISO_CHAMADA_PUBLICA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O prazo para envio de documentos de habilitação estará aberto a partir do **dia 14 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2025**.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estará disponível para retirada e consulta no endereço eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, mediante a apresentação de **mídia removível com entrada para USB (pendrive)**.

Rio Bom-Pr, 13 de janeiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B459-53A1-AE9D-2615> e informe o código B459-53A1-AE9D-2615





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B459-53A1-AE9D-2615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 13/01/2025 11:22:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 13/01/2025 11:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B459-53A1-AE9D-2615>

Proc. Administrativo 14- 6.210/2024

De: João V. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/01/2025 às 09:16:20

—
João Pedro Juliani Verolla

Encarregado do Setor de Licitação

Proc. Administrativo 15- 6.210/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2025 às 15:50:53

—
Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

AVISO_DE_PRORROGACAO_DE_CHAMADA_PUBLICA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudius Salomão Prestes S...	29/01/2025 15:55:49	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Moisés Jose de Andrade	29/01/2025 16:15:58	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E89B-652F-0A08-C162**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**, vem neste ato estipular o seguinte:

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 30 de janeiro de 2025 até o dia 05 de fevereiro de 2025, o prazo para entrega dos envelopes.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação se faz necessária devido ao fato de a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) não estar atendendo, conforme comunicado interno da referida instituição. Durante esse período, os serviços da EMATER, que incluem a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para os produtores rurais, encontram-se suspensos.

A DAP é um dos documentos exigidos no edital para que os produtores possam comprovar sua aptidão para participar do processo licitatório, especialmente no que tange à regularidade de sua situação cadastral junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Diante dessa situação, a impossibilidade de os produtores retirarem o documento essencial para a participação no processo licitatório comprometeria a ampla concorrência e a conformidade com os requisitos do edital.

Segundo a própria entidade, na segunda feira, 03 de fevereiro, os serviços de emissão de DAP estarão funcionando normalmente, sendo assim possível que os produtores regularizem essa documentação.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estarão disponíveis para retirada e consulta no endereço eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 5ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, mediante a apresentação de **mídia removível com entrada para USB (pendrive)**.

Rio Bom-Pr, 29 de janeiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E89B-652F-0A08-C162> e informe o código E89B-652F-0A08-C162





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E89B-652F-0A08-C162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 29/01/2025 15:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 29/01/2025 16:15:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E89B-652F-0A08-C162>

Proc. Administrativo 16- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/01/2025 às 08:40:58

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

AVISO_DE_PRORROGACAO_DE_CHAMADA_PUBLICA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

O Município de Rio Bom – Pr, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para selecionar projetos de vendas objetivando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**, vem neste ato estipular o seguinte:

DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia 30 de janeiro de 2025 até o dia 05 de fevereiro de 2025, o prazo para entrega dos envelopes.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação se faz necessária devido ao fato de a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) não estar atendendo, conforme comunicado interno da referida instituição. Durante esse período, os serviços da EMATER, que incluem a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para os produtores rurais, encontram-se suspensos.

A DAP é um dos documentos exigidos no edital para que os produtores possam comprovar sua aptidão para participar do processo licitatório, especialmente no que tange à regularidade de sua situação cadastral junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Diante dessa situação, a impossibilidade de os produtores retirarem o documento essencial para a participação no processo licitatório comprometeria a ampla concorrência e a conformidade com os requisitos do edital.

Segundo a própria entidade, na segunda feira, 03 de fevereiro, os serviços de emissão de DAP estarão funcionando normalmente, sendo assim possível que os produtores regularizem essa documentação.

O Edital de Chamada pública e seus anexos estarão disponíveis para retirada e consulta no endereço eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/licitacao>, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida Curitiba, nº 065, centro, Rio Bom/Pr, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, de 08:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, mediante a apresentação de **mídia removível com entrada para USB (pendrive)**.

Rio Bom-Pr, 29 de janeiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/E89B-652F-0A08-C162> e informe o código E89B-652F-0A08-C162





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E89B-652F-0A08-C162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 29/01/2025 15:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 29/01/2025 16:15:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E89B-652F-0A08-C162>

Proc. Administrativo 17- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:51:18

DOCUMENTOS - SONIA MARIA DE PAIVA.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SCAN_HORTIFRUTI_SONIA_MARIA_DE_PAIVA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente SONIA MARIA DE PAIVA		2. CPF 609.084.129-53
3. Endereço BAIRRO CAMPEIRO SÍTIO MONTE SIÃO 1	4. Município/UF RIO BOM PR	5. CEP 86830-000
6. Nº da CAF Física PR032024.01.001261874CAF	7. DDD/Fone 43 996521393	8. E-mail (quando houver) sm706835@gmail.com
9. Banco CRESOL	10. Nº da Agência 1917	11. Nº da Conta Corrente 33735-8

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
1 PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega	Unidade	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

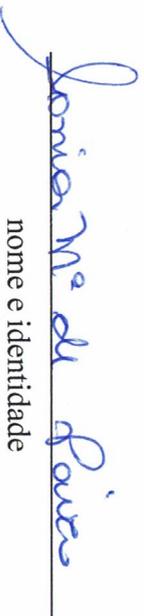
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

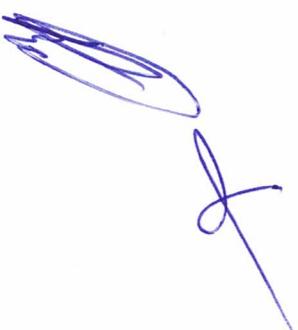
Eu, SONIA MARIA DE PAIVA, CPF nº606.084.129-53, e CAF física nºPR032024.01.001261874CAF, declaro, para fins de participação nanodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data RIO BOM PR de 20 JANEIRO de 2025.



nome e identidade

imprevida
Daniel





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR032024.01.001261874CAF

Data de inscrição: 07/01/2025

Situação: Válido

Data de validade: 12/03/2027

Nome: SONIA MARIA DE PAIVA	CPF: 606.084.129-53
Enquadramento V	Emissão: 07/01/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2,42ha	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Área Total do Estabelecimento: 2,42ha	Atividades declaradas: Agroindustrializados, Tubérculos, Pecuária de Corte
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário	Nº de membros que trabalham na UFFA: 2
Renda do Estabelecimento: R\$ 73.500,00	Renda Total: R\$ 103.500,00
Enderço: Bairro Campeiro Sítio Monte Siao 1	Nº de pessoas contratadas na UFFA: 0
	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 30.000,00
	Município/UF: Rio Bom/PR

Composição UFFA:

Nome	CPF
ORLANDO DE PAIVA	363.493.309-78
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53
------------------------------------	---------------------

Marganda

Daniel



Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom

CNPJ 09010415/0001-10
Avenida Goiás nº 165 – CEP 86.830.000 – Rio Bom – Paraná Fone: (43) 3468-1142
e-mail: saude@riobom.pr.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 002/2025

Nome Social: Sonia Maria de Paiva
Nome de Fantasia: Casa do Pão
CNPJ: 16.562.516/0001-60

Endereço: Chácara Monte São - Bairro: do Campeiro-Rio Bom-PR
Atividades Licenciadas:

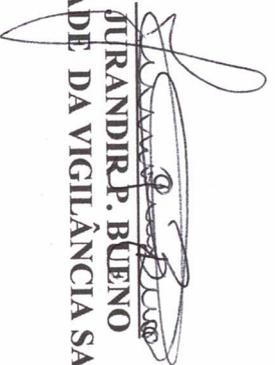
1091-1/01-Fabricação de produtos de panificação industrial
5620-1/04-Fornecimento de alimentos preparados preponderada mente para consumo domiciliar
4721-1/02-Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Local e Data: Rio Bom, 22 de janeiro de 2025

Data de Validade: 22 de janeiro de 2026

Obs. Fornecimento de Alimentos (pães, bolos, bolachas, entre outros) para escolas dos municípios de Rio Bom e Marilândia do Sul. Os alimentos são preparados em sua própria residência na zona rural do município de Rio Bom - Pr. A produção desses alimentos faz parte dos empreendedores rurais do Governo do Paraná.

Resolução; SESA 004/20017, que dispõe sobre as normas para regularização do exercício de atividade que sejam objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária.


JURANDIR P. BUENO
AUTORIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

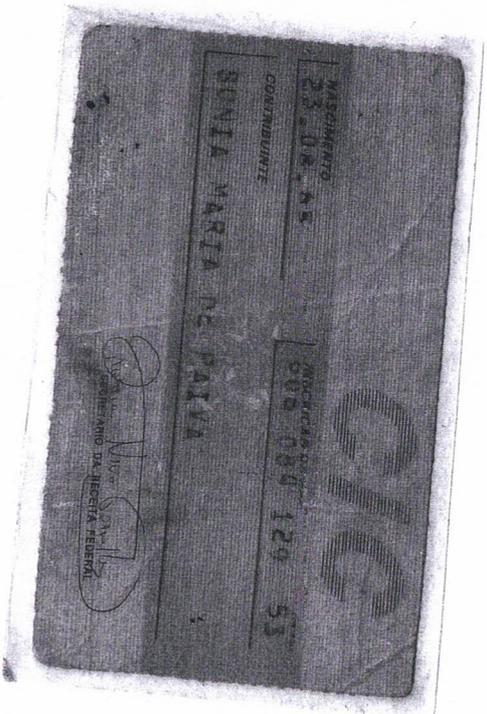


A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.
PRAZO DE VALIDADE:

JURANDIR P. BUENO
CHEFE DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA


Mariana





868-23-00157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
SONIA MARIA DE PAIVA

FILIAÇÃO
MÔNICA RAFAELA MEDINA

DATA NASCIMENTO 23/08/1945 NATURALIDADE ARARIPOENSIS/RN

ORÇAO EMPREGADOR IPR

Sonia Maria de Paiva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DE Nº 7.116) DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 606.084.129-93

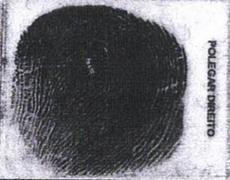
REGISTRO GERAL 4.828.480-6

REGISTRO CNIL

CCAS-061893.01.55.1892.2.00004.087.0001673.38

DATA DE EMISSÃO 17/10/2013

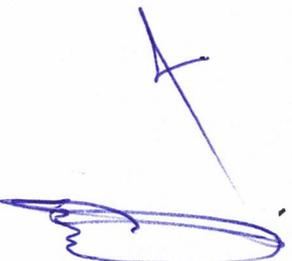
POLEGRAFAMENTO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

*imprevida
Daniele*



ENVELOPE DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

SONIA MARIA DE PAIVA

Endereço Completo: SÍTIO MONTE SIÃO 1- BAIRRO CAMPEIRO- RIO BOM PR

Telefone: (43) 996521393

Proc. Administrativo 18- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:52:10

DOCUMENTOS - DANIEL PEDERSOLI.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SCAN_HORTIFRUTI_DANIEL_PEDERSOLI.pdf



ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente: DANIEL PEDERSOLI		2. CPF 019.916.759-17
3. Endereço ESTRADA DA ÁGUA SETE – SÍTIO PEDERSOLI	4. Município/UF CALIFORNIA PR	5. CEP 86820-000
6. Nº da CAF Física PR052024.01.001598082CAF	7. DDD/Fone 43 999628197	8. E-mail (quando houver)
9. Banco SICREDI	10. Nº da Agência 0723	11. Nº da Conta Corrente 13.616.6

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
1 FILE DE TILÁPIA	KG	200	56,72	11.344	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS.

Daniel
Morgueta



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu DANIEL PEDERSOLI ,CPF nº019.916.759-17_ e CAF física nº PR052024.01.001598082CAF ,
declaro, para fins de participação nanodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data RIO BOM PR, 4 de FEVEREIRO de 2025.



nome e identidade

responsável







MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLITICA AGRICOLA
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PRO52024.01.00159808ZCAF

Data de inscrição: 28/05/2024

Situação: Valido

Data de validade: 28/05/2026

Nome: DANIEL PEDERSOLI	CPF: 019.916.759-17
Enquadramento: V	Emissão: 28/05/2024

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Area do Imóvel Explorado: 2,42ha	Condição de posse e uso da terra: Arrendatário
Area Total do Estabelecimento: 2,42ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Arrendatário	
Atividades declaradas: Pecuária e Pesca, Grãos	
Nº de membros que trabalham na UFFA: 3	Nº de pessoas contratadas na UFFA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 134.445,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 134.445,00	
Endereço: Rua Silvano Lino Coelho casa 85	Município/UF: Califórnia/PR

Composição UFFA:

Nome	CPF
MARIA ELENA GOMES PEDERSOLI	045.663.259-03
DANIEL GOMES PEDERSOLI	143.054.979-30
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: CLOVIS RENE GLAESER	CPF: 047.534.959-81

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: CLOVIS RENE GLAESER	CPF: 047.534.959-81
----------------------------------	---------------------

*Empregada
Daniel*



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

№ CAF	PR032024.01.00159808ZCAF	Situação	ATIVO
Data de inscrição	28/05/2024	Data de Validade	28/05/2027
Data de Atualização	28/05/2024	Categoria	Marcicultura e Aquicultura



Endereço da UFPA

CEP	86.820-000	UF/Município	PR - Califórnia	Logradouro	Rua Silvano Lino Coelho
Complemento	casa	Número	85	Referência	

Composição Familiar da UFPA

* O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA	Enquadramento
DANIEL GOMES PEDERSOLI	143.054.979-30	Filho(a)	27/05/2024	V
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	27/05/2024	V
MARIA ELENA GOMES PEDERSOLI	045.663.259-03	Cônjuge ou companheira	27/05/2024	-

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
2,42	ha	Terra	Rural	PR	Califórnia	DANIEL PEDERSOLI	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R\$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Milho	9.500,00
Gerada no Estabelecimento	Marcicultura e Aquicultura	Marcicultura e Pasta	Marcicultura	124.945,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 134.445,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 134.445,00

Responsável pela inscrição no CAF:

Entidade:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	CNPJ:	75.234.757/0001-49
Cadastrador:	CLOVIS RENE GLAESER	CPF:	047.534.959-81

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:	CLOVIS RENE GLAESER	CPF:	047.534.959-81
--------------	---------------------	------	----------------

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 3 (três) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.
Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição

Daniel Pedersoli

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná

LICENÇA SANITÁRIA EXERCÍCIO DE 2024.

NOME

DANIEL PEDERSOLI

CPF/MF 019.916.759-17

FRIGORIFICO PEDERSOLI

ENTREPOSTO DE PEIXE E PRODUTOS DE PESCA

ENDEREÇO - ESTRADA DA AGUA SETE - SITIO PEDERSOLI

MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PARANÁ

CADASTRO CAD.PRO (ESTADUAL) 95732288-36

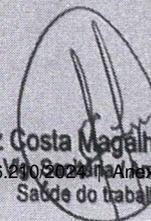
CADASTRO 9/11590

LICENCIAMENTO/SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

DATA DA VISTORIA

VÁLIDO ATÉ 10/03/2025



Luiz Costa Magalhães Filho
Vice Secretário Municipal
Saúde do Trabalhador

*Daniel
marguida*

T

[Handwritten scribble]



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2108214168

NOME
DANIEL PEDERSOLI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5866101-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
019.916.759-17 21/02/1977

FILIAÇÃO
**OSWALDO PEDERSOLI
DEOLINDA TROMBETA
PEDERSOLI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01138706693

VALIDADE
01/07/2025

1ª HABILITACAO
30/03/1995



OBSERVAÇÕES

Daniel Pedersoli
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CALIFORNIA, PR

DATA EMISSAO
01/07/2020

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

41115440578
PR917788356

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2108214168

Daniel Pedersoli

[Handwritten mark]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

DANIEL PEDERSOLI

Endereço Completo: ESTRADA DA ÁGUA SETE – SÍTIO PEDERSOLI – CALIFÓRNIA PR

Telefone: 999628197

Proc. Administrativo 19- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:52:48

DOCUMENTOS - AFONSO CORREA FILHO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SCAN_HORTIFRUTI_AFONSO_CORREA_FILHO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

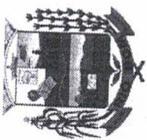
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: AFONSO CORREA FILHO	2. CPF 073.921.499-38
3. Endereço: CHÁCARA PORTEIRA VELHA- RIO BOM	4. Município/UF: RIO BOM PR
5. CEP: 86.830-000	
6. Nº da CAF Física: FR022025.01.002602771CAF	7. DDD/Fone: 43 99910-3271
8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: BANCO DO BRASIL	10. Nº da Agência: 1351- X
	11. Nº da Conta Corrente: 10.984-3

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
			Unitário	Total	
1 BANANA NANICA	KG	3000	5,88	17.640	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
2 BANANA NANICA VERDE	KG	100	5,88	588,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
3 BANANA PRATA	KG	240	8,17	1.960,80	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
4 ACELGA	UND	80	9,34	747,20	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
5 ALFACE	UND	150	5,04	756,00	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Daniel Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

6	BATATA DOCE	KG	300	5,03	1.509	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
7	OVOS	DUZ	600	10,23	6.138	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
8	TOMATE	KG	1000	6,59	6.590	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
9	BRÓCOLIS	UND	200	9,35	1.870	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS
10	CENOURA	KG	400	5,26	2.104	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

interpretada
Daniel



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR022025.01.002602771CAF Data da inscrição: 03/02/2025 Situação: Válido Data de validade: 03/02/2028

Nome: AFONSO CORREA FILHO	CPF: 073.921.499-38
Enquadramento V	Emissão: 03/02/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 2.42ha	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Área Total do Estabelecimento: 2.42ha	
Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário	
Atividades declaradas: Olericultura	
Nº de membros que trabalham na UFPA: 1	Nº de pessoas contratadas na UFPA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 250.000,00	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 28.600,00
Renda Total: R\$ 278.600,00	
Endereço: CHÁCARA RIO BOM BAIRRO PORTEIRA VELHA 1	Município/UF: Rio Bom/PR

Composição UFPA:

Nome	CPF
QUEILA CRISTINA DE SOUZA	082.114.959-88
LAURA DE SOUZA CORREA	165.861.439-93
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: MARIO HAEITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53
------------------------------------	---------------------

*Margareida
Domil*



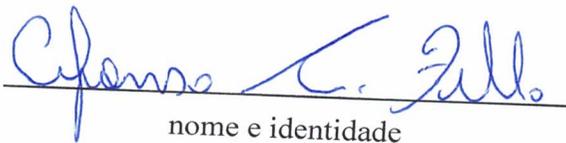


ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
Eu AFONSO CORREA FILHO, CPF nº 073.921.499-38 e CAF física nº PR022025.01.002602771CAF
, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de
Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local e data, RIO BOM PR, 04 de Fevereiro de 2025.


nome e identidade


Marguinda
Daniel

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2136771762

VALIDA

NOBRE
AFONSO CORREA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 8589375-0 SESP PR

CPF
 073.921.499-38

DATA NASCIMENTO
 05/09/1989

FILIAÇÃO
AFONSO CORREA
MARIA APARECIDA CORREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04425135767

VALIDADE
 22/10/2025

1ª HABILITACAO
 08/08/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Afonso Correa Filho

LOCAL
 RIO BOM, PR

DATA EMISSAO
 23/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 58743261611
 PR918994137

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2136771762

PARANÁ

marquês
Daniel

ENVELOPE DE SELEÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

AFONSO CORREA FILHO

Endereço Completo: CHACÁRA RIO BOM- PORTEIRA VELHA- RIO BOM PR

Telefone: (43) 999103271

Alfano

Denise

Margareida

Henio nº 4141

Proc. Administrativo 20- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:53:58

DOCUMENTOS - MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SCAN_HORTIFRUTI_MARGARIDA_LOZANO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
 Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
 CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO 2. CPF 030443129-06

3. Endereço SÍTIO SÃO MANOEL BAIRRO 4. Município/UF RIO BOM PR 5. CEP 86830-000
 CAMPEIRO

6. N° da CAF Física 7. DDD/Fone 999304139 8. E-mail (quando houver)
 PR022025.01.002605941CAF

9. Banco SICREDI 10. N° da Agência 0723 11. N° da Conta Corrente 45758-2

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
I QUEIJO COLONIAL	UNIDADE	800	40,50	32.400
			Cronograma de Entregados produtos	DE ACORDO COM OS PEDIDOS DAS ESCOLAS

Margarida

Daniel



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
 Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Nº CAF: PR022025.01.002605941CAF Data da inscrição: 03/02/2025 Situação: Válido Data de validade: 03/02/2028

Nome: JOSE LOZANO	CPF: 465.911.419-87
Enquadramento V	Emissão: 03/02/2025

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do Imóvel Explorado: 5,24ha	Área Total do Estabelecimento: 5,24ha
Condição de Posse e uso da terra: Proprietário	Condição de Posse e uso da terra: Proprietário
Atividades declaradas: Grãos, Pecuária de Leite, Agroindustrializados, Pecuária de Corte	Condição de Posse e uso da terra (Imóvel Principal): Proprietário
Nº de membros que trabalham na UFA: 2	Nº de pessoas contratadas na UFA: 0
Renda do Estabelecimento: R\$ 431.896,25	Renda Fora do Estabelecimento: R\$ 0,00
Renda Total: R\$ 431.896,25	
Endereço: SÍTIO SÃO MANOEL BAIRRO CAMPEIRO 1	
Município/UF: Rio Born/PR	

Composição UFA:

Nome	CPF
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06
JOSE LOZANO	465.911.419-87

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: MARIO HAITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53

Responsável pela Atualização do CAF:

Cadastrador: MARIO HAITMANN FILHO	CPF: 448.189.049-53
-----------------------------------	---------------------

Handwritten notes:
 Daniel
 Impensável
 X

David
Marguida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Marguida Maria Soares Lozano

ASSINATURA BIOMÉTRICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.360.641 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/1998

NOME MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

FILIAÇÃO ANTONIO GERONIMO SOARES
MARIA ISABEL DE MORAES

NATURALIDADE RIO BON/PR

DATA DE NASCIMENTO 12/05/1970

ENDEREÇO COMARCA-MARILANDIA SUL/PR, RUA-BOM
C. CAS 616, LIVRO=03, FOLHA=16

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO TITULAR *Marguida*

SERIAL 230 AGCUMENTO PIMO

UFMS 7 116 DE 2908989

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Marguida Maria Soares Lozano*

MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 20/05/98

S E R P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

DATA DO NASCIMENTO 12/05/70

Ng de inscrição 030443129-06





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
 Eu MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO, CPF nº 030443129-06 e CAF física nº PR022025.01.002605941CAF, declaro, para fins de participação namodalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data RIO BOM PR 04 de Fevereiro de 2025.

Margarida M. Soares Lozano
 nome e identidade

Margarida
 Soares
 Lozano





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
 Copel Distribuição S.A.
 R. Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
 CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 INSC. ESTADUAL 9623307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3468-1123

Classificação:
 B2 Rural / Criação de Bovinos P Leite

Tipo de Fornecimento:
 Monofasico Rural /100A

DATAS DE
 LEITURAS

Leitura anterior
 12/11/2024

Leitura atual
 12/12/2024

Nº de dias
 30

Próxima Leitura
 13/01/2025

Nome: JOSE LOZANO

Endereço: Est Campeiro - Rural

CEP: 86830-000
 Cidade: Rio Bom - Estado: PR
 CPF: ***.***.19-87

UNIDADE CONSUMIDORA
14231328
 CÓDIGO DE BARRAS AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 139865565 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 14/12/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>
 Chave de Acesso
 4124 1204 3688 9800 0106 6600 3139 8655 6510 5018 8237
 Protocolo de Autorização: 1412400062752228 - 14/12/2024 às 11:05:00America/Sa

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2024	05/01/2025	R\$494,37

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	695	0,312317	217,06	15,38	0,00	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	695	0,365727	254,18	18,01	0,00	0,339820
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	417,00	0,020288	8,46	0,60	0,00	0,018850
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		10,160000	10,16			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		2,880000	2,88			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		1,630000	1,63			
TOTAL				494,37	33,99	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
COFINS PIS	479,69	5,6340%	27,03
	479,69	1,2640%	6,06

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
DEZ24	695	30
NOV24	692	29
OUT24	695	32
SET24	613	30
AGO24	462	32
JUL24	723	30
JUN24	855	30
MAI24	691	32
ABR24	695	29
MAR24	815	32
FEV24	695	29
JAN24	676	30
DEZ23	691	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420275638	CONSUMO kWh	TP	17407	18102	1	695

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 14/12/2024

5503.448B.4714.6AF5.52AF.7F80.D3C2.2B4D

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 11/01/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 11/2024 Valor (R\$) 514,02 Vencimento 05/12/2024

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 11/2024 R\$ 514,02

Períodos Band.Tarif.: Amarela:13/11-30/11 Verde:01/12-12/12

14231328

12/2024

05/01/2025

R\$494,37

Daniel Margareida



MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

Endereço Completo: SÍTIO SÃO MANOEL- BAIRRO CAMPEIRO- RIO BOM PR

Telefone: (43) 999304139

Alfonso

Eniel

Margarida
senior M^o de Saive



Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom

CNPJ 09010415/0001-10

Avenida Goiás nº – CEP 86.830.000 – Rio Bom – Paraná Fone: (43) 3468-1142

e-mail: saude@riobom.pr.gov.br

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFICIONAL Nº 003/2025

Nome Social: José Lozano

Nome de Fantasia: Casa do Queijos e Doces

CPF: 465.911.419-87

Endereço – Sítio São Manoel - Bairro: do Campeiro-Rio Bom-PR

Atividades Licenciadas:

1091-1/01-Fabricação de produtos de panificação industrial

5620-1/04-Fornecimento de alimentos preparados preponderada mente para consumo domiciliar

4721-1/02- Queijos e doces com predominância de revenda

Local e Data: Rio Bom, 22 de janeiro 2025

Data de Validade: 22 de janeiro 2026

Obs. Fornecimento de Alimentos (queijos e doces) para escolas dos municípios de Rio Bom e Marilândia do Sul. Os alimentos são preparados em sua própria residência na zona rural do município de Rio Bom - Pr. A produção desses alimentos faz parte dos empreendedores rurais do Governo do Paraná.

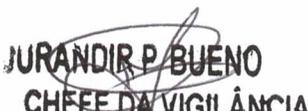
Resolução; SESA 004/20017, que dispõe sobre as normas para regularização do exercício de atividade que sejam objeto de fiscalização pela Vigilância Sanitária.

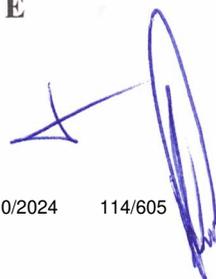

JURANDIR PINTO BUENO
AUTORIDADE SANITÁRIA.

Marquês Daniel

A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO É OBRIGATÓRIA.

PRAZO DE VALIDADE:


JURANDIR P. BUENO
CHEFE DA VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



Proc. Administrativo 21- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:55:26

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 - ASSINADA.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

ATA_ASSINADA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 25.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), às nove horas (09:00), nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Avenida Curitiba, nº65, centro, na cidade de Rio Bom - Pr, o agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, Luiz Ricardo Moro da Silva portador do CPF: 118.391.339-70, e João Pedro Juliani Verolla, portador do CPF: 086.984.999.96, designados pela Portaria nº 017/2025, para proceder a apreciação da documentação referente ao Chamamento Público 001/2025, cujo objeto é: **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.** Sendo que 4 (quatro) produtores atenderam ao chamamento, cuja seleção dos projetos de venda ocorreu nos termos na Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, especialmente seu Art. 25 e 27. Os agricultores presentes na sessão: o senhor Afonso Correa Filho, RG: 8.589.375-0 CPF 073.921.499-38, o senhor Daniel Pedersoli, RG:5.866.101-5 e CPF: 019.916.759-17, a senhora Margarida Maria Soares Lozano, portadora RG: 8.360.641-0 e o CPF 030.443.129-06, e a senhora Sonia Maria de Paiva, portadora de RG: 4.828.490-6 e o CPF: 606.084.129-53. Logo em seguida aberto os envelopes dos projetos de vendas, ficando da seguinte maneira:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025.

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
5	BANANA PRATA	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71. - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

	De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.				
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total Produtor: Afonso Correa Filho R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).

Produtor: Daniel Pedersoli

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00

Daniel Pedersoli

Afonso Correa Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.				
Valor total				R\$ 11.344,00

Valor total Produtor: Daniel Pedersoli R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total Produtora: Sonia Maria de Paiva R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Não havendo mais nada a tratar eu Luiz Ricardo Moro da Silva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.

Rio Bom – PR, 05 de fevereiro de 2025.

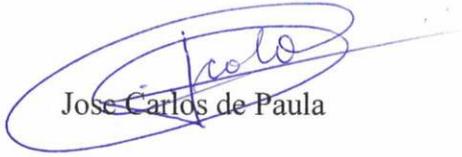


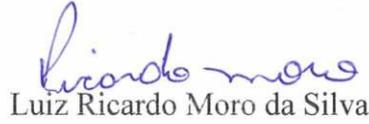
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

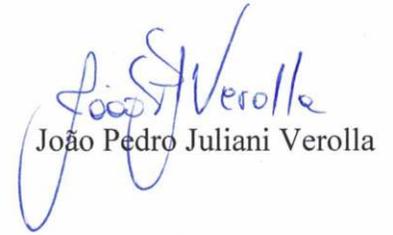
Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

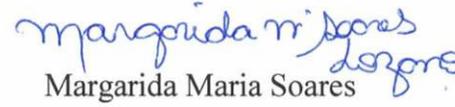

Jose Carlos de Paula

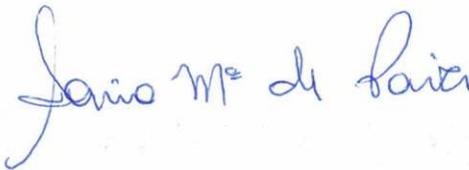

Luiz Ricardo Moro da Silva


João Pedro Juliani Verolla


Afonso Correa Filho
Lozano


Daniel Pedersoli


Margarida Maria Soares

Sonia Maria de Paiva 

Proc. Administrativo 22- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 11/02/2025 às 13:55:46

—
Leticia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 23- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:56:34

PARECER JURÍDICO FINAL.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

PARECER_JURIDICO_FINAL_ASSINADO.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório

Chamamento Publico 001/2025

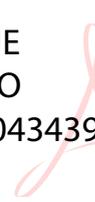
Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para credenciamento com o objetivo de **aaquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025,** conforme especificações contidas no processo licitatório em epigrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação e assinatura do contrato, finalizando assim o Procedimento da Licitação.

É o parecer.
Rio Bom, em 05/02/2025.

HENRIQUE
GERMANO
DELBEN:043439
23916



Assinado de forma digital por HENRIQUE GERMANO
DELBEN:04343923916
Dados: 2025.02.05 08:37:31 -03'00'

Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico

Proc. Administrativo 24- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/02/2025 às 13:56:47

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 25- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 13:57:38

HOMOLOGAÇÃO - PUBLICAÇÃO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom-PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer jurídico, homologa o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nº 001/2025, a fim de realizar a “**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2025**”, a favor dos Produtores:

PRODUTORES	CPF	VALOR TOTAL
AFONSO CORREA FILHO	073.921.499-38	R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais).
DANIEL PEDERSOLI	019.916.759-17	R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).
MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO	030.443.129-06	R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).
SONIA MARIA DE PAIVA	606.084.129-53	R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, dia 05 de fevereiro de 2025.

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
081972

Assinado de forma digital por MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.02.06 09:20:23 -03'00'

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Proc. Administrativo 26- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/02/2025 às 13:57:49

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 27- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 14:01:21

CONTRATO - SONIA MARIA DE PAIVA.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_SONIA_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	11/02/2025 14:01:58	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Claudius Salomão Prestes S...	11/02/2025 14:25:47	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Luiz Ricardo Moro da Silva	11/02/2025 15:27:48	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Elisangela Santos da Silva	11/02/2025 16:40:21	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...
Moisés Jose de Andrade	11/02/2025 17:02:40	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80F9-1F41-DD22-1B71**



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E SONIA MARIA DE PAIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
 CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
 HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Sonia Maria De Paiva portador do RG nº 4.828.490-6 e CPF nº 606.084.129-53, com sede à Sítio Monte Sião, s/nº, Bairro Campeiro, na cidade de Rio Bom – Estado do Paraná, CEP: 86.830-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtora: Sonia Maria de Paiva					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	PÃO TIPO CASEIRO Unidade de aproximadamente 1000 gramas, à base de farinha de trigo, fresco, macio, isento de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Prazo de validade mínimo de 5 dias a partir data de entrega.	UNIDADE	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
Valor total					R\$ 6.102,00

Valor total de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 12)

Doniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORCOSA SILVA, ELISANGELA SANTIAGO DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71 e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71





7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- Evento Futuro e Incerto;
- De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- Ausência de Culpa da Contratada;
- Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO, fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório da necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuaado. e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMON, CARLOS AUGUSTO JUNIOR, RICARDO MORENO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/portal/assinaturas>, código: 9-1F41-DD22-1B76





- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão, fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente em ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Daniel

J

Assinado por 5 pessoas - LEI 13.112/2016 - Art. 10º, III - Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55





9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens e serviços propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Daniel

[Assinatura]

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONTIARIO MELLO, CLAUDIO BASSO, LUIZ RICARDO MORENO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55>





- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
- I- de causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - de causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

Daniel

Assinado por: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOPPI DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MARIANES JOSÉ DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71





dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os**

Daniel

Assinado por: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIA SAIKI, PIRESTES SOUZA, JUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISABELE SANTOS JOSE DE ANDRADE
Para verificação de autenticidade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/portal/licitacao/80F9-1F41-DD22-1B71



os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa, impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito**

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LEICIA PONCIANO BELLO, CLAUDIO SAZAMA PRESOLTO, LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MARCELO JOSÉ ANDRÉ DE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71





Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura e processo administrativo para aplicação de penalidade e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Assinado por 5 pessoas: LEONILDA PEREIRA DE MELLO, CLAUDIUS SAULOMÃO PRESDES SÓCIO, RICARDO MARQUES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e JOSÉ DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais e especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais no anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO, PRESTES SOUTO, LUIZ FLORENTINO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F4-DD22-1B71>





(três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

David

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELO, LUIZ RICARDO MOURA DA SILVA, JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ DE ANDRADE, JOSÉ DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55>





DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens e execução de obra ou serviço;

16.1.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Daniel

J

Assinado por: pessoas físicas: LÉLITA PONTIANG MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71





incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel

[Handwritten signature]

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, JUIZ RICARDO MARIANO DA SILVA, ELLIS RIGUELA SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.co.br/verificacao/80F91F41DD221B717BAE0D55_proc-administrativo-27-6.210-2024_assinado_-versaoImpressao.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Produtora
Sonia Maria De Paiva

Sonia M^a de Paiva

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Donal

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71> e informe o código 80F9-1F41-DD22-1B71





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F9-1F41-DD22-1B71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:40:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/80F9-1F41-DD22-1B71>

Proc. Administrativo 28- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 14:03:36

CONTRATO - MARGARIDA LOZANO.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_MARGARIDA_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	11/02/2025 14:04:04	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Claudius Salomão Prestes S...	11/02/2025 14:25:11	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Luiz Ricardo Moro da Silva	11/02/2025 15:27:47	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Elisangela Santos da Silva	11/02/2025 16:36:35	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...
Moisés Jose de Andrade	11/02/2025 17:02:39	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ECDB-EF56-9805-C674**



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Margarida Maria Soares Lozano portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.122-16, com sede à Sitio São Manoel, s/nº, Estrada Campeiro, na cidade de Rio Bom– Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (artº 9º, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente nas cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de

Margarida

Assinado por: MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/portal/assinaturas>
 Assinado por: CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURA DA SILVA, ELIANGELAS SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/portal/assinaturas> o código ECDB-EF56-9805-C674 e informe o código ECDB-EF56-9805-C674



transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, I)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos em que não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado após os efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice ofício, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS.

marguida

Assinado por: ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.riobom.pr.gov.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-06674





- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e junta aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICA-F, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

Margouida

Assinado por 5 pessoas: LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom1.doc.br/verificacao/CDDB-EF56-9805-C674-1123-21





- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
- I- de causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - de causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração durante a licitação ou a execução do contrato;

Margarida

Assinado por 5 pessoas: LEICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORENO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/ECDB-EF56-667-9805-C674>





IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção **impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado*; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não*

Margareta

ASSINADO POR: ELICIA ROMÃO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PIRES SOUZA, LIZ RICA DO MOGO DA SILVA, ELIZANGELA SANTOS DASILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificacao-de-cdb-e-infirma-o-código-ECDB-#5693805C674



do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais e especificações, de projetos ou de prazos;

Assinado por 5 pessoas em 13/04/2024 às 14:56:05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.pr.gov.br/verificador-assinaturas





13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

Margareida

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCINO MENDO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESSES SOUZA, JUIZ RICARDO MOFOSO DA SILVA e MOISÉS DOS SANTOS DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/EF563805-C674-EF563805-C674





14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Morgana

Assinado por 5 pessoas: LEUCIJA PONCIANO MELO, GIL AUDIUS SALOMÃO PRESSES SOUTO, LUIZ RICARDO MARIANO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacaodoc> e informe o código ECDB-EF56-9805-C674





16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo obter indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtora
Margarida Maria Soares Lozano

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOPPO DA SILVA, ELISABETH A SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Leticia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Marguida

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674> e informe o código ECDB-EF56-9805-C674





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDB-EF56-9805-C674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:36:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674>

Proc. Administrativo 29- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 14:06:28

CONTRATO - AFONSO CORREA FILHO.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_AFONSO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	11/02/2025 14:06:56	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Claudius Salomão Prestes S...	11/02/2025 14:25:35	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Luiz Ricardo Moro da Silva	11/02/2025 15:27:46	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Elisangela Santos da Silva	11/02/2025 16:37:21	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...
Moisés Jose de Andrade	11/02/2025 17:01:58	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DD7D-0122-13C6-09D0**



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E AFONSO CORREA FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Afonso Correa Filho portador do RG nº 8.589.375-0 e CPF nº 073.921.499-38, com sede Chacaré Rio Bom, s/nº, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom– Estado do Paraná, CEP: 86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios de agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Afonso Correa Filho					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURA DA SILVA, ELIANGEL SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	características organolépticas preservadas.				
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>400</u>	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
12	OVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	<u>duzia</u>	<u>600</u>	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	<u>quilo</u>	<u>1000</u>	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
Valor total					R\$ 39.903,00

Valor total de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 9º IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente nas cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termos

Assinado por: Leticia Ponciano Melo, Claudius Salomão Prestes Souto, Luiz Ricardo Moro da Silva, Elisângela Santos da Silva e Moisés José de Andrade
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

Assinado por: JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FAT

Assinado por: JOSE DE ANDRADE SANTOS DA SILVA e MOISES RICARDO MOFORDAS SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e CLAUDIO SALOMAO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURA DE MELLO, LETICIA PONCIANO MELLO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0 e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





- quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:**

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

Assinado por 5 pessoas: LETICIA ROCHA, CLAUDIUS SALOMÃO PRESERVES SOUTO, LUIZ RICARDO MACHADO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMIRO PRESTES SOUZA, LUIZ RICARDO DOMINGOS DA SILVA, ELIENAI SANTIAGO SANTOS DA SILVA e JOSÉ DE ANDRÉ





de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presentes na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual exclusão ou descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

Assinado por 5 pessoas: LEONILDA PONTIANO MEDO, CLAUDIA SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção **impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa**

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONTES JIANO MELLO, CAUÂNUS SALOMIRO PRESSES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0 e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCINI, ANO MELLO, CLAUDIO C. SALOMÃO, PIRETES S. SOUTO, LUZ FERREIRA DO AMORIM DA SILVA e MONTES JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo de sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIO SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOYO DA SILVA, ELIANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0



parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, **caput** da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMIRO PILETTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORENO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila

Assinado por 5 pessoas: LETICIA RONGIANO MELLO, CLAUDIA SALOMÃO, PRESTES SOUZA, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISABETH ANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor
Afonso Correa Filho

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOIRO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD7D-0122-13C6-09D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0>

Proc. Administrativo 30- 6.210/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2025 às 14:08:19

CONTRATO - DANIEL PEDERSOLI.

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_DAINEL_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Letícia Ponciano Mello	11/02/2025 14:08:48	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Claudius Salomão Prestes S...	11/02/2025 14:25:52	1Doc	CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO CPF 060.XXX.X...
Luiz Ricardo Moro da Silva	11/02/2025 15:27:47	1Doc	LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7...
Elisangela Santos da Silva	11/02/2025 16:38:18	1Doc	ELISANGELA SANTOS DA SILVA CPF 705.XXX.XXX-6...
Moisés Jose de Andrade	11/02/2025 17:02:32	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89B0-324B-92FB-4282**



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E DANIEL PEDERSOLI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Daniel Pedersoli portadora do RG nº 5.866.101-5 e CPF nº 019.916.759-17, com sede em Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Água Sete, na cidade de California– Estado do Paraná, CEP:86.820-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios de agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Daniel Pedersoli					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNTÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILÉ DE TILÁPIA Filé de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00
Valor total					R\$ 11.344,00

Valor total de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacaor/89B0-324FB-4282> e informe o código 89B0-324FB-94FB-7282.





9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a funcioname

Daniel

Assinado por: LEICIA PONCIANO MELLO, CELESTINO SOUZA, LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MORENO JOSE DE ANDRADE
Para verificar a Validade das Assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/89B0324B92FB42826317A8B2> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

12.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLARA SALOMÃO PRESTES SOUZA, RUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MORGES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;** **IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;** **X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;** **XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;** **XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quai sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** **III - dar causa à inexecução total do contrato;** **IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;** **V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** **VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;** **VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou **impedimento de licitar com o município de Rio Bom.**

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal.**

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA FONGIANO MELLO, CLAUDIO SACOMÃO PRESTES SOUZA, LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, JOSE DE JESUS MONTEIRO DA SILVA, MOISÉS DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORA DA SILVA TELISANGELA SANTOS DA SILVA MORAES JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SÓTO, LUIZ RICARDO MOYO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e JOSÉ DE ANDRÉ ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SÓTO, LUIZ FICARDO MORENO DA SILVA, CELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Daniel





execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOURO DA SILVA, ELISABELE SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli

Produtor
Daniel Pedersoli

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B0-324B-92FB-4282

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282>

Proc. Administrativo 31- 6.210/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/02/2025 às 10:09:26

CONTRATOS - PUBLICAÇÃO.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf

CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf

CONTRATO_MARGARIDA_PUBLICACAO.pdf

CONTRATO_SONIA_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E AFONSO CORREA FILHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Afonso Correa Filho portador do RG nº 8.589.375-0 e CPF nº 073.921.499-38, com sede em Chacara Rio Bom, s/nº, Bairro Porteira Velha, na cidade de Rio Bom– Estado do Paraná, CEP: 86.834-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição **PARCELIADA** de **gêneros alimentícios de agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Afonso Correa Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ACELGA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	80	R\$ 9,34	R\$ 747,20
2	ALFACE LISA Com as folhas integras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 400 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
3	BANANA NANICA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	3000	R\$ 5,88	R\$ 17.640,00
4	BANANA NANICA VERDE De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as	quilo	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO CAMARGO DA SILVA, LUIS ANGELO SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

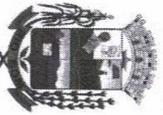
Edição nº 2497

Ano 2025

Página 47 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

	características organolépticas preservadas.					
5	BANANA PRATA De tamanho médio, frutas firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	240	R\$ 8,17	R\$ 1.960,80	
6	BATATA DOCE De tamanho médio, firmes, frescas e limpas, sem machucados e perfurações.	quilo	300	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00	
7	BRÓCOLIS Com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00	
8	CENOURA De tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00	
12	OIVOS Branco, tamanho médio, de galinha, fresco, casca firme e homogênea, liso, limpo, sem rachadura. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto inclusive a classificação e a marca, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: bandeja com 12 (doze) unidades.	duzia	600	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00	
17	TOMATE Íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00	
Valor total					R\$ 39.903,00	

Valor total de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 9º IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo

Assinado por 5 pessoas: LÉTICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09DU> e informe o código DD7D-0122-13C6-09DU

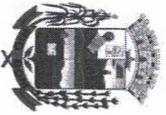
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (2/16)

193/605





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
 Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
 CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS
 anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição de Contratante;
- e) Existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2023

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devidas correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA FONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMAO PRETTES SOUZA, GUILHERME RICHARDO MORAES DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISEL JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09DU> e informe o código DD7D-0122-13C6-09DU





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
 - 4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
 - 4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais)..
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

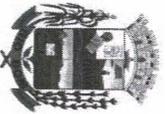
7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a **TEORIA DA IMPREVISÃO**, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

Assinado por 5 pessoas em 12/02/2025 às 14:57:11 - LEITICIA PONCIANO BELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO COMRO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

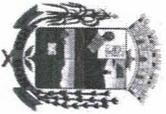
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09DU> e informe o código DD7D-0122-13C6-09DU

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (5/16)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

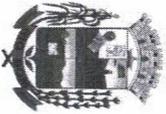
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LCPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LCPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LCPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LCPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres e presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para atestar o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LCPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LCPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LCPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LCPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LCPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

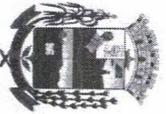
III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial..

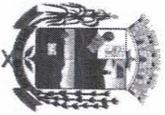
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da **Lei Municipal nº 3.104/2018** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá **recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

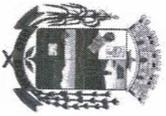
12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao **Prefeito Municipal** que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da **Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito **suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom, PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobreindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

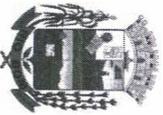
13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MIELO, CLAUDIUS SALOMÃO PEREIRA SOUTO, LUIZ RICARDO MORAES DA SILVA, ELIENAI SANTOS DA SILVA, MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09DU> e informe o código DD7D-0122-13C6-09DU





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emittentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados por Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo de desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, aniquiladamente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

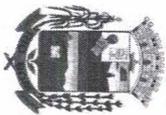
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de adiantamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração e pelos custos de aquisição regulamentar comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regulamentar comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida aposita contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto

Presidente da Autarquia Municipal de Educação

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtor

Afonso Correa Filho





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

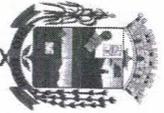
Edição nº 2497

Ano 2025

Página 60 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTÔS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0> e informe o código DD7D-0122-13C6-09D0



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_AFONSO_PUBLICACAO.pdf (15/16)

206/605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD7D-0122-13C6-09D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/DD7D-0122-13C6-09D0>



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BOM-PR E DANIEL PEDERSOLI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba nº 65, cento, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Daniel Pedersoli, portadora do RG nº 5.866.101-5 e CPF nº 019.916.759-17, com sede no Sitio Pedersoli, s/nº, Estrada da Agua Seita, na cidade de Califônia– Estado do Paraná, CEP:86.820-000. As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição **PARCELADA de gêneros alimentícios da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Daniel Pedersoli

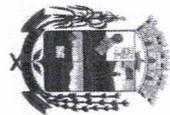
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FILE DE TILÁPIA File de tilápia sem espinhas: Classificação/Características gerais: Proveniente de espécie de cultivo de água doce; sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Sem espinhas, isenta de cartilagem e sem pele. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, espinhas, cartilagem e pele). As peças devem ser em filés.	QUILLO	200	R\$ 56,72	R\$ 11.344,00
Valor total					R\$ 11.344,00

Valor total de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOITA DA SILVA, ELISABETH SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tdoc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 9º, IV, VII e VIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:
- 4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;
- 4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.344,00 (onze mil trezentos e quarenta e quatro reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratante dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 9º, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 9º, VII)

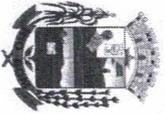
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorrer posteriormente.

- 7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
- 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente.

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.843.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A REVISÃO do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição Contratante;

e) Existência de nexa causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO de encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPATURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO do fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não poderá ensejar ambas benesses sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2024.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO do contrato, instruído seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuatedo, e a devida correção.

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

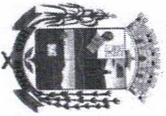
7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

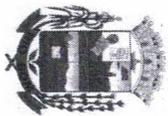
Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo o qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICA-F, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal ou acidental que se verificar no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei por pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres e presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

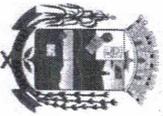
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa inculpa em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

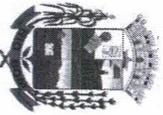
12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para a certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**; será aplicada ao

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do caput do referido artigo, q quaisquer sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

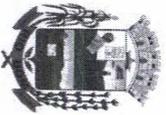
12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da **Lei Municipal nº 3.104/2018** devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal.

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura do processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevenindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

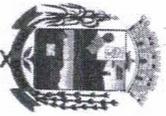
12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom, PR - Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substanciais do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.
 - 13.2.1. Os emittentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
 - 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORE DA SILVA, LISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.100c.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom/PR - Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;

13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionada a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrentes de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade e Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convenionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração;

16.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes;

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

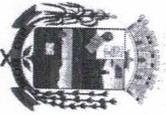
16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou

Daniel

Assinado por 5 pessoas: LETICIA PONCIANO MELLO, CLÁUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 - Centro - Rio Bom, PR - Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

execução de obra ou serviço;

16.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de adiantamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Daniel



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

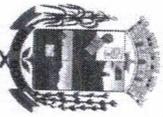
Edição nº 2497

Ano 2025

Página 44 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.694/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Daniel Pedersoli
Produtor
Daniel Pedersoli

Elisangela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.toc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282> e informe o código 89B0-324B-92FB-4282



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_DANIEL_PUBLICACAO.pdf (13/14)

220/605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B0-324B-92FB-4282

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:38:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/89B0-324B-92FB-4282>



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR E MARGARIDA MARIA SOARES LOZANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CHAMANETO PÚBLICO Nº 001/2025
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2025

CONTRATANTE: A Autarquia Municipal de Educação do município de Rio Bom, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604/0005-98, com sede à Avenida Curitiba nº 65, centro, representado neste ato pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto; e

CONTRATADA: Margarida Maria Soares Lozano portadora do RG nº 8.360.641-0 e CPF nº 030.443.125-78, com sede à Sítio São Manoel, s/nº, Estrada Campeiro, na cidade de Rio Bom- Estado do Paraná, CEP:86.830-000.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição PARCELADA de **gêneros alimentícios de agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Produtor: Margarida Maria Soares Lozano

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	QUEIJO COLONIAL Unidade de aproximadamente 1000 gramas, isento de bolor e ou mau aspecto de conservação, conservado em embalagem plástica atóxica.	UNIDADE	800	R\$ 40,50	R\$ 32.400,00
Valor total					R\$ 32.400,00

Valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 1º, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente das cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente

Margarida

Assinado por: LETICIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MOREIRA DA SILVA, ELISANGELAS ANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674> e informe o código ECD-EF56-9805-C674



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrar que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO do fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório da necessidade de revisão.

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a REPACTUAÇÃO do instrumento seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuação. e a data da correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021, as obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
- 8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata conjunta aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

- 9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfira a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de bens ou serviços propostos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêntes.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminar, destruir, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente em quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 12.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incido em conduta que:
- I - de causa à inexecução parcial do contrato;
- II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamentodosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivação justificada;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração durante a licitação ou a execução do contrato;

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III**

- dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII

do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não**

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante **instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar apenalidade de multa, impedimento de licitar com o município de Rio Bom.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de Rio Bom caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade declaratória de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração **terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal** e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de Rio Bom e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal de Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar.

Margarida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevenindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatorias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

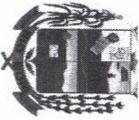
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazos nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais e especificações, de projetos ou de prazos;

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom, PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, com atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzido a termo.
- 13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de procedimento administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:
- 13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato unilateral da Administração;
- 13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.2.2.3. execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.2.2.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 13.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a (três) meses;
- 13.3.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.4. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, c/c da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
184	05.0812.36100182.029000.3.3.90.32.05.00.00	122
187	05.0812.36500192.030000.3.3.90.32.05.00.00	122
190	05.0812.36500192.088000.3.3.90.32.05.00.00	122
192	05.0812.36600202.031000.3.3.90.32.05.00.00	122

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3. O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convenionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como o modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer hipótese, a reparação objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples acordo, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Margarida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo obter indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitida aposita contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico na Internet, Diário Oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bom-PR, 06 de Fevereiro de 2025.

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Claudius Salomão Prestes Souto
Presidente da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

Produtora
Margarida Maria Soares Lozano
Margarida Maria Soares Lozano



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Edição nº 2497

Ano 2025

Página 30 de 64

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Elisângela Santos da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome da testemunha:
Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071424945-90

Nome da testemunha
Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70

Margarida

Assinado por 5 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, ELISANGELA SANTOS DA SILVA e MOISÉS JOSE DE ANDRADE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.tooc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674> e informe o código ECDB-EF56-9805-C674



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Proc. Administrativo 6.210/2024 | Anexo: CONTRATO_MARGARIDA_PUBLICACAO.pdf (14/15)

235/605



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDB-EF56-9805-C674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 11/02/2025 14:03:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO (CPF 060.XXX.XXX-73) em 11/02/2025 14:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 11/02/2025 15:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS DA SILVA (CPF 705.XXX.XXX-68) em 11/02/2025 16:36:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 11/02/2025 17:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ECDB-EF56-9805-C674>